



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 017/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 1187, de 02 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

As alterações visam atender a recomendação do Núcleo Regional de Curitiba, vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, para adequar a legislação municipal ao disposto na Resolução nº 106/2005 do CONANDA, o qual prevê que o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser executado sem interferência do poder público, em assembleia própria, com a escolha direta das organizações que atuam na área da criança e do adolescente.

Ressalta-se que o atestado de regularidade do conselho, plano e fundo – ARCPF foi emitido com vigência de 180 (cento e oitenta dias), sendo que sua renovação/prorrogação está condicionada a alteração legislativa ora proposta.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 1.187, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os 4 (quatro) representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil

§ 2º A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º O representante do Ministério Público será convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil".

Art. 2º Fica alterada a redação e revogados os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 1.187, de 02 de dezembro de 2013:

"Art. 18. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 15 de julho de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal